





ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

## MEDIDAS DE DISCRIMINAÇÃO POSITIVA



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 85º a 87º- Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Medidas de discriminação positiva:**

- **Igualdade de tratamento no trabalho e no acesso ao emprego, formação profissional, e progressão na carreira,**
- **Dos trabalhadores portadores de deficiência, doença crónica ou doença oncológica ativa em fase de tratamento;**
- **Dever do empregador de adotar medidas adequadas ao referido fim, exceto se as mesmas implicarem encargos desproporcionados;**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 85º a 87º- Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Medidas de discriminação positiva**

➤ **Por lei ou em IRCT, podem ser estabelecidas:**

- **Medidas de proteção específicas;**
- **Incentivos ao trabalhador, ou ao empregador, para a admissão destes trabalhadores, adaptação do posto de trabalho e criação de condições específicas ao desempenho da atividade;**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 85º a 87º- Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Medidas de discriminação positiva**

➤ **Em caso de prejudicialidade para a saúde e ou segurança dos trabalhadores portadores de deficiência, doença crónica ou doença oncológica ativa em fase de tratamento,**

➤ **Estão dispensados da seguintes formas de organização dos tempos de trabalho:**

- **Regime de adaptabilidade:**
- **Banco de horas;**
- **Horário concentrado;**
- **Horário noturno (das 20h de um dia às 7h do dia seguinte).**


**ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO**

**Código do Trabalho – Artigo 35º-A**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

 **É proibida qualquer forma de discriminação dos trabalhadores,**

 **Em consequência do exercício dos seus direitos de maternidade e de paternidade, nomeadamente:**

-  **Discriminação na atribuição de prémios de assiduidade e produtividade;**
-  **Afetações negativas nas condições de progressão na carreira.**


**ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO**

**Código do Trabalho – Artigo 94º**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

 **Estatuto de trabalhador estudante:**

-  **Considera-se como tendo aproveitamento escolar,**
-  **Apesar de não ter transitado de ano ou não ter progredido em, pelo menos, metade das disciplinas em que está inscrito;**
-  **Sempre que tal se deva a:**
  -  **Acidente de trabalho;**
  -  **Doença profissional;**
  -  **Doença prolongada;**

8

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 94º**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

 **Estatuto de trabalhador estudante:**

- ▲ **Sempre que tal se deva a:**
  - **Licença em situação de risco clínico de gravidez;**
  - **Gozo de licença para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto;**
  - **Licença parental inicial;**
  - **Licença por adoção;**
  - **Licença parental complementar por período igual ou superior a 1 mês.**

9

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**PERÍODO EXPERIMENTAL**



**Artigo 112º- Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro**

- ❖ **O período experimental num contrato de trabalho a termo certo ou sem termo,**
- ❖ **É reduzido ou excluído, quando tiver sido precedido de:**
  - **Contrato de trabalho a termo para a mesma atividade;**
  - **Contrato de trabalho temporário executado no mesmo posto de trabalho;**
  - **Estágio profissional para a mesma atividade.**

## PERÍODO EXPERIMENTAL

( artigo 112º, nº 1, do CT, e  
artigo 3º - Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro)

### *Contrato sem termo*

|                                                                                                                                                                                                         |  |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------|
| <b>Regra geral</b>                                                                                                                                                                                      |  | <b>90 dias</b>  |
| <b>Cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou especial qualificação, funções de confiança, e <u>trabalhadores à procura de 1º emprego e desempregados de longa duração</u></b> |  | <b>180 dias</b> |
| <b>Cargo de direção ou quadro superior</b>                                                                                                                                                              |  | <b>240 dias</b> |



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

## DEVERES DO EMPREGADOR



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigo 127º- Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Deveres do empregador:**

- **Respeitar o trabalhador, abstendo-se de qualquer acto que possa, nomeadamente:**
  - ✓ Afetar a sua dignidade;
  - ✓ Discriminatórios;
  - ✓ Lesivos;
  - ✓ Intimidatórios;
  - ✓ Hostis;
  - ✓ Humilhantes;
  - ✓ Que impliquem assédio.


**ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO**

**Código do Trabalho – Artigo 114º**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

 **Denúncia do contrato de trabalho, pelo empregador, durante o período experimental:**

-  **Em caso de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, ou trabalhador em gozo de licença parental;**
-  **Comunicação à CITE;**
-  **No prazo de 5 dias úteis, contados da data da denúncia;**

15


**ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO**

**Código do Trabalho – Artigo 144º**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

 **Caducidade de contrato de trabalho a termo, pelo empregador:**

-  **Em caso de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, ou trabalhador em gozo de licença parental;**
-  **Comunicação à CITE, indicando o motivo da não renovação do contrato;**
-  **No prazo de 5 dias úteis, contados da data da do aviso prévio.**

16



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

## FORMAÇÃO PROFISSIONAL



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Artigo 131º- Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro**

**❖ Formação profissional contínua:**

- **40 horas;**
- **Proporcional para contrato celebrado por prazo igual ou superior a 3 meses;**
- **Proporcional no ano da contratação e no ano da cessação do contrato.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

## CONTRATAÇÃO A TERMO



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 139º a 171º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato a termo:**

- **Forma escrita;**
- **Satisfação de necessidade(s) temporária(s) da empresa, objetivamente definida pela entidade empregadora,**
- **Apenas pelo período estritamente necessário à satisfação dessa(s) necessidade(s);**
- **Elenco legal de motivações, meramente exemplificativo;**



Artigos 139º a 171º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Motivação do contrato a termo:**

- Deixou de ser motivo para contratar,
- Exclusivamente, o facto de o trabalhador ser um jovem à procura de 1º emprego;
- Mas mantém-se como motivo, o facto de se tratar de um desempregado de muito longa duração.



Artigos 139º a 171º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/209, de 4 de Setembro

❖ **Contrato a termo certo**

- **Limites:**
  - Renovação até 3 vezes;
  - A duração total das renovações não pode exceder o prazo do período inicialmente contratado;
  - A duração total do contrato a termo certo não pode exceder:
    - ✓ 2 anos;



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 139º a 171º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/209, de 4 de Setembro

❖ **Contrato a termo incerto**

- **Limite:**
  - **A duração total do contrato a termo incerto não pode exceder:**
    - ✓ **4 anos;**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 139º a 171º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato a termo de muito curta duração**

- **Acréscimo excecional e substancial da atividade de empresa com atividade sazonal;**
- **Sem sujeição a forma escrita;**
- **Limites:**
  - **Duração de cada contrato até 35 dias;**
  - **A duração total de contratos do trabalhador com o mesmo empregador, em cada ano civil:**
    - ✓ **70 dias;**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 139º a 171º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato a termo de muito curta duração**

- **Comunicação pelo empregador à Segurança Social;**
- **Através de formulário eletrónico, ou,**
- **Pelo preenchimento do modelo RV 1009-DGSS.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL TSU  
– LEI Nº 93/2019, DE 4 DE SETEMBRO**



**ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO**

**Artigo 7º - Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro**  
**Artigo 55º-A - Código Contributivo da Segurança Social**

❖ **Contribuição adicional por rotatividade excessiva**

- Esta contribuição adicional é devida pelas empresas cujo peso anual de contratação a termo,
- Seja superior ao respetivo indicador setorial, definido por portaria conjunta do Ministério do Trabalho e da Segurança Social,
- A publicar no 1º trimestre do ano civil a que respeite;
- A Segurança Social notificará a entidade empregadora do valor da contribuição adicional a pagar;
- Entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2020;



**ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO**

**Artigo 7º - Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro**  
**Artigo 55º-A - Código Contributivo da Segurança Social**

❖ **Contribuição adicional por rotatividade excessiva**

- **Base de incidência contributiva:**
  - Valor total das remunerações base (em numerário e em espécie), dos contratos a termo;
  - Taxa adicional progressiva até mais 2%;
  - A escala de progressão será fixada em decreto regulamentar;
  - O valor deverá ser pago no prazo de 30 dias, a contar da notificação;
  - Para pagamento daquele montante, poderá ser celebrado acordo de regularização voluntária da dívida.



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigo 7º - Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro  
Artigo 55º-A - Código Contributivo da Segurança Social

❖ **Contribuição adicional por rotatividade excessiva**

➤ **Não se aplica**

- **Aos contratos de trabalho a termo certo, para:**
  - ✓ **Substituição de trabalhador em gozo de licença parental;**
  - ✓ **Substituição de trabalhador com incapacidade temporária por doença, por período igual ou superior a 30 dias.**
- **Aos contratos de muito curta duração;**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigo 7º - Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro  
Artigo 55º-A - Código Contributivo da Segurança Social

❖ **Contribuição adicional por rotatividade excessiva**

➤ **Não se aplica**

- **Aos contratos a termo certo celebrados por imposição legal;**
- **Aos contratos a termo certo celebrados em virtude de condicionalismos de trabalho ou da situação do trabalhador – a definir por Decreto Regulamentar.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

## CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 157º a 160º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato de trabalho intermitente:**

- **Obrigatoriamente contrato sem termo,**
- **Formalizado por escrito;**
- **Empresa com atividade de intensidade variável;**
- **Prestação de trabalho intercalada com 1(um) ou mais períodos de inatividade;**



Artigos 157º a 160º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

### ❖ Período de prestação de trabalho:

- Por ano, o trabalhador tem de trabalhar a tempo completo, 5 meses;
- Daqueles 5 meses, 3 meses têm de ser de forma consecutiva;
- Durante o período de inatividade, o trabalhador pode prestar atividade noutra empresa,
- Desde que comunique ao empregador.



Artigos 157º a 160º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

### ❖ Período de inatividade:

- Durante o período de inatividade, o empregador é responsável pelo pagamento, ao trabalhador, de uma compensação retributiva:
  - ✓ 20% da retribuição base.
- Se o trabalhador exercer outra atividade durante o período de inatividade, o valor por ele recebido é deduzido à compensação retributiva.



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

## CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 172º a 192º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato em regime de trabalho temporário:**

- Em caso de cedência de trabalhador, por empresa de trabalho temporário,
- Sem ter sido celebrado:
  - ✓ Contrato de trabalho temporário, ou,
  - ✓ Contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária.
- Considera-se que o trabalhador presta a sua atividade ao utilizador, por contrato sem termo.



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 172º a 192º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato em regime de trabalho temporário:**

- **Motivo justificativo da celebração do contrato;**
- **Menção concreta dos factos integrantes da justificação da necessidade,**
- **De o utilizador contratar com recurso ao contrato de utilização de trabalho temporário.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 172º a 192º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato em regime de trabalho temporário**

- **Limites:**
  - **A duração total das renovações não tem limite temporal;**
  - **Renovação até 6 vezes;**
  - **Sem limite de número de renovações, se a razão da contratação for a substituição de trabalhador ausente por motivo que não seja imputável ao empregador;**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Artigos 172º a 192º - Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

❖ **Contrato em regime de trabalho temporário**

➤ **Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho:**

- **É aplicável ao trabalhador temporário, aquele que for aplicável aos trabalhadores do utilizador,**
- **Que exerçam as mesmas funções.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**BANCO DE HORAS**

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Artigos 208º-A e 208º-B- Código do Trabalho**  
**Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro**

- ❖ **Banco de horas**
  - **É revogado o banco de horas individual.**
- ❖ **Banco de horas grupal**
  - **Definido em IRCT;**
  - **Instituído pelo empregador e aplicado a uma equipa, secção ou unidade económica;**
    - **Desde que aprovado por referendo por, pelo menos 65%, dos trabalhadores a abranger;**
    - **A realização de referendo é regulada em legislação específica;**

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Artigos 32º-A e 32º-B–Regulamentação ao Código do Trabalho**  
**Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro**

- ❖ **Banco de horas grupal – Referendo**
  - **Definição e cessação do banco de horas grupal;**
  - **Convocação pelo empregador**
    - **Antecedência mínima de 20 dias;**
    - **Amplamente publicitada aos trabalhadores, à comissão de trabalhadores, sindical ou intersindical;**
    - **Projeto do banco de horas;**
    - **Data, hora e local do referendo;**
    - **Envio da cópia da convocatória à ACT;**

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

 Artigos 32º-A e 32º-B – Regulamentação ao Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

**❖ Banco de horas grupal – Referendo**

➤ **Microempresas**

- Antecedência mínima de 20 dias;
- Amplamente publicitada aos trabalhadores, à comissão de trabalhadores, sindical ou intersindical;
- Envio do projeto de banco de horas à ACT, solicitando a marcação do referendo;
- Ao fim de 90 dias: o empregador marca o referendo, com 20 dias de antecedência, e informa a ACT;

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

 Artigos 32º-A e 32º-B – Regulamentação ao Código do Trabalho  
Lei nº 93/2019, de 4 de Setembro

**❖ Banco de horas grupal – Referendo**

➤ **Microempresas**

- A votação decorre sob a supervisão de um representante da ACT;
- Terminada a votação, o representante da ACT procede ao apuramento do resultado,
- E comunica-o, nesse momento, por escrito, ao empregador;
- O empregador afixa o resultado, no mesmo local onde se encontram afixados o(s) mapa(s) de horário de trabalho;
- Designa o início do banco de horas, com 5 dias de antecedência.



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**PROTEÇÃO DA PARENTALIDADE  
– LEI Nº 90/2019, DE 4 DE SETEMBRO**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 35º  
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

- ↪ Novas dispensas e licenças;**
- ↪ Criação e aditamento ao Código do Trabalho dos artigos 33º-A, 35º-A, 37º-A, 46º-A e 252º-A.**

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 33º-A**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

- ↳ **Por mãe e pai, entende-se, titulares de direitos de parentalidade, e**
- ↳ **Todas as referências que resultem da condição biológica dos progenitores;**
- ↳ **À adoção por casais do mesmo sexo aplica-se:**
  - ▲ **As regras da licença de adoção, do artigo 44º, do Código do Trabalho;**
  - ▲ **Os direitos atribuídos aos progenitores e alargados aos adotantes, por força do artigo 64º, do Código do Trabalho.**

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**LICENÇAS**

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 35º**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

 Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;

 Licença para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência, para realização do parto;

 Licença por interrupção da gravidez;

 Licença parental inicial;

 Licença por adoção;

 Licença parental complementar;

 Licença para assistência a filho;

 Licença para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 35º e 37º-A**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

  Licença da trabalhadora para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização do parto

-  Período de licença: o necessário por prescrição médica, sem prejuízo da licença parental inicial;
-  Informação por escrito ao empregador
  -  Acompanhada de atestado médico;
  -  Com a antecedência de 10 dias; ou
  -  Logo que possível.

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 35º**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

 **Licença para assistência a filho portador de deficiência, doença crónica ou doença oncológica**

▲ **Informação por escrito ao empregador**

- Acompanhada de atestado médico;
- Com a antecedência de 10 dias; ou
- Logo que possível.

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigos 39º e 40º**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

 **Licença parental inicial:**

▲ **Em caso de internamento**

- Da criança; ou
- Do progenitor que estiver a gozar a licença parental inicial;

▲ **Suspende-se durante o período de internamento;**

▲ **Mediante comunicação ao empregador, acompanhada de declaração do estabelecimento hospitalar.**

52

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigos 39º e 40º**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

**↳ Licença parental inicial:**

- ▲ **Em caso de internamento da criança, imediatamente ao período de internamento pós-parto,**
- ▲ **Devido a necessidade de cuidados médicos especiais,**
- ▲ **À licença parental inicial acresce o período de internamento,**
- ▲ **Até ao limite máximo de 30 dias.**

53

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigos 39º e 40º**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

**↳ Licença parental inicial:**

- ▲ **Em caso de internamento de criança, devido a necessidade de cuidados médicos especiais, que ocorra imediatamente ao período de internamento pós-parto,**
- ▲ **Parto esse que tenha ocorrido até às 33 semanas,**
- ▲ **À licença parental inicial acrescentem 30 dias.**

54

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 43º**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

**↳ Licença parental exclusiva do pai**

- ▲ **Obrigatória;**
- ▲ **20 dias úteis, seguidos ou interpolados;**
- ▲ **A gozar nas 6 semanas seguintes ao nascimento;**
- ▲ **5 dias úteis gozados de modo consecutivo imediatamente após o nascimento;**
- ▲ **Mais 2 dias por cada gémeo, além do primeiro.**

55

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 43º**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

**↳ Licença parental exclusiva do pai**

- ▲ **Facultativa;**
- ▲ **5 dias úteis, seguidos ou interpolados;**
- ▲ **Gozados em simultâneo com o gozo da licença parental por parte da mãe.**

56

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 52º

 **Licença para assistência a filho**

- ▲ Por qualquer um dos progenitores ou por ambos em períodos sucessivos;
- ▲ Informação ao(s) empregador(es), com a antecedência de 30 dias;
- ▲ Não pode(m) exercer outra actividade incompatível com a sua finalidade, isto é, trabalho subordinado ou prestação contínua de serviços fora da residência habitual.

57

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

Código do Trabalho – Artigo 53º  
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro

 **Licença para assistência a filho portador de deficiência, doença crónica ou doença oncológica:**

- ▲ Licença de 6 meses, prorrogável até 4 anos;
- ▲ Prorrogável até 6 anos, em caso de necessidade de prolongamento das assistência, confirmado por atestado médico;
- ▲ Prorrogável sem limite máximo de prazo, sempre que se trate de doença prolongada em estado terminal, mediante apresentação de atestado médico;

58

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 53º**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

**↳ Licença para assistência a filho portador de deficiência, doença crónica ou doença oncológica:**

- ▲ Por qualquer um dos progenitores, ou por ambos, em períodos sucessivos;
- ▲ Em qualquer caso, sempre que se trate de filho maior de 12 anos, é obrigatória a apresentação de atestado médico que confirme a necessidade da referida assistência;

59

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**DISPENSAS**

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 37º-A**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

- ↪ Dispensa de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde, e do respetivo acompanhante, nas deslocações interilhas das regiões autónomas;**
- ↪ Dispensa de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde;**

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 46º-A**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

- ↪ Dispensas para consulta pré-natal e para acompanhamento de trabalhadora a tratamentos de procriação medicamente assistida (PMA);**
- ↪ Dispensa para avaliação para adoção;**
- ↪ Dispensa para amamentação ou aleitação;**
- ↪ Dispensa de prestação de trabalho em regime de adaptabilidade, trabalho suplementar ou trabalho no período noturno.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 46º-A**  
**Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

- ↪ **Dispensa para acompanhamento de trabalhadora a tratamentos de procriação medicamente assistida (PMA);**
- ↪ **Até 3 dispensas ao trabalho;**
- ↪ **Prova da realização da consulta.**



ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**FALTAS**

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 249º, alínea e)  
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

- ✓ **Faltas para assistência inadiável e imprescindível a filho;**
- ✓ **Faltas para assistência inadiável e imprescindível a neto;**
- ✓ **Faltas para assistência inadiável e imprescindível a membro do agregado familiar do trabalhador;**

 ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL – Formação 2019 – Ana COELHO

**Código do Trabalho – Artigo 249º, alínea f)  
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

- ✓ **Faltas justificadas**
  - ❖ **Para acompanhamento de grávida,**
  - ❖ **Que se desloque a unidade hospitalar fora da ilha de residência,**
  - ❖ **Para realização do parto;**



**Código do Trabalho – Artigo 252º-A  
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

**✓ Faltas justificadas**

- ❖ **Trabalhador cônjuge, que viva em união de facto ou economia comum, ou parente ou afim na linha reta ou no 2º grau da linha colateral,**
- ❖ **Para acompanhamento imprescindível e pelo tempo estritamente necessário,**
- ❖ **A grávida que se desloque a unidade hospitalar fora da ilha de residência, para realização do parto;**



**Código do Trabalho – Artigo 252º-A  
Lei nº 90/2019, de 4 de Setembro**

**✓ Faltas justificadas**

- ❖ **Prova do carácter imprescindível e da duração da deslocação para o parto;**
- ❖ **Declaração comprovativa do estabelecimento hospitalar, onde se realize o parto.**



**OBRIGADA PELA VOSSA ATENÇÃO**